



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000184/2026
Processo: 11401-00 2026
Autoria: André Luiz Vieira
Ementa: Altera o art. 9º e acrescenta os arts. 9º A; 9º B; 9º C; 9º D; 9º E; 9º F á Lei nº 14.364 de 25 de janeiro de 2022, que institui o “Abrace um Campo” para captação de parcerias para a implantação, reforma e manutenção de campos públicos de futebol amador, e dá outras providências”.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 184/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 184/2026, que ***“Altera o art. 9º e acrescenta os arts. 9º A; 9º B; 9º C; 9º D; 9º E; 9º F á Lei nº 14.364 de 25 de janeiro de 2022, que institui o “Abrace um Campo” para captação de parcerias para a implantação, reforma e manutenção de campos públicos de futebol amador, e dá outras providências.”***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e pela constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, efetuar as adequações sugeridas que visam conferir maior segurança jurídica à proposição, afastando eventuais questionamentos quanto à separação dos Poderes e preservando sua finalidade de fortalecimento do Programa Abrace um Campo, nestes termos e nos seguintes dispositivos: Art. 9º-D. O Poder Executivo, observada sua conveniência e oportunidade, poderá regulamentar: (mantendo inalterados os incisos subseqüentes). Art. 9º-E. III - aplicar sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade,



da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo aperfeiçoar a Lei nº.14.364, de 25 de janeiro de 2022, permitindo a gestão integrada dos campos públicos de futebol amador no âmbito do Programa "Abraça um Campo". A proposta possibilita que o responsável pela adoção do espaço possa também realizar, de forma acessória, a operação de bar ou lanchonete, garantindo fonte complementar de recursos destinada à manutenção, conservação e melhoria dos campos esportivos. A medida busca fortalecer o esporte amador, incentivar a participação da comunidade na preservação dos espaços públicos e contribuir para melhores condições de uso dos equipamentos esportivos municipais, sempre observados os princípios da administração pública e a fiscalização pelo Poder Executivo.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa, devendo ater-se às recomendações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 13 de julho de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

